

COMISSÃO DE
Legislação, Justiça e Redação Final

Em 20/03/2001

PRESIDENTE



LIDO NO EXPEDIENTE

Igarassu 20/03/2001

9.358/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE Igarassu
Paulo Roberto P. das Neves
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 001/2001

COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Igarassu 20/03/2001

PRESIDENTE

EMENTA: Define as hipóteses de contratação por necessidade temporária e de excepcional interesse público, disciplina tais contratações e, dá outras providências.

Art. 1º - Para fins de que dispõe a Lei 10.954, de 17 de setembro de 1993 e suas alterações c/c os art. 37, IX da Constituição Federal, art. 97, VII da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município, ficam caracterizados como de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

I. Situações de emergências ou calamidade pública que atinja a população do município no todo ou em parte, desde que devidamente decretada pelo Poder Executivo.

II. Substituições ocasionais nos serviços públicos de saúde e educação, imprescindíveis à não interrupção da prestação dos serviços públicos, podendo para tanto, contratar até os seguintes quantitativos.

Cargo/Sec. de Saúde	Quant.	Programa
Auxiliar de Serviços Gerais PSF	20	PSF(Posto de Saúde da Família)
Nutricionista	01	PCCN (Controle das Carências Nutricionais)
Nutricionista	01	U.M.I (Unidade Mista de Igarassu)
Assistente Social	03	Prevenção e Acompanhamento de CHAGAS e Saúde da Família
Psicólogo	02	Educação e Saúde/PROSAD(Prog. Saúde do adolescente)/Saúde Mental
Pedagogo	01	Educação e saúde
Odontólogo	05	FAE (Fração Assistencial Especializada)
Médico Plantonista	07	Assistência especializada e atenção hospitalar à população
Enfermeiro 30hs	05	Programa CHAGAS/PROSAD/SAÚDE MENTAL e Atenção Hospitalar
Enfermeiro plantonista 24hs	02	Assistência Especializada e Atenção Hospitalar à População
Farmacêutico/Bioquímico	06	FAE/Assistência Farmacêutica e Laboratório Clínico
Técnico de Laboratório	04	FAE (Fração Assistencial Especializada)
Auxiliar de laboratório	04	FAE (Fração Assistencial Especializada)
Fisioterapêutica	01	FAE (Fração Assistencial Especializada)
Auxiliar Administrativo	20	Modernização gerencial do SUS Municipal
Auxiliar de Enfermagem 30hs	15	Atenção Integrada à Saúde da População
Auxiliar de Enferm. Plantonista	11	Atenção Hospitalar
Médico Especialista	10	MAC/FAE (Media e alta complexidade/Assistência Especializada)
Digitador	03	Modernização gerencial do SUS Municipal
Aux. de Serv. Gerais/Plantonista	20	Manutenção de serviços gerais da Unidade Hospitalar
Veterinário	02	Vigilância sanitária
Técnicos de RX	01	Assistência especializada a atenção hospitalar à população

A SANÇÃO

EM 16/03/2001

PREFEITURA
IGARASSU
Agora é povo

Aprova em
sala das sessões
2a
15/03/2001



Cargo/Sec. de Educação	Quant.	Programa
Serviço Gerais	20	Fundef
Merendeiras	20	Fundef
Aux. Administrativo	23	Fundef

III. Outras situações em que comprovadamente fique demonstrada a afetação e riscos iminentes à população que possam ser provocados pela descontinuidade do serviço público.

Art. 2º - São requisitos para contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público :

I. Solicitação por escrito da secretaria interessada, dirigente do Órgão ou Entidade ao Chefe do Poder Executivo, em que se demonstre fundamentalmente:

- a) A configuração de uma hipótese elencadas no artigo primeiro;
- b) A inexistência de pessoal suficiente ou devidamente qualificado no quadro de pessoal da administração, de servidores que sem prejuízos das funções que exercem, possam suprir a necessidade;
- c) A inexistência de pessoal concursado que possa ser nomeado para suprimimento da necessidade.

II. A autorização do Chefe do Poder Executivo será expressa em ato normativo a ser devidamente publicado na forma da lei, contendo a necessária fundamentação.

Art. 3º - A contratação efetuada com base na presente Lei, terá o prazo máximo de duração de 48 (quarenta e oito) meses a contar do ato do Chefe do Poder Executivo que, na forma do art. 2º, II declara a necessidade temporária de excepcional interesse público, não podendo ocorrer prorrogação do prazo ou renovação do contrato.

Art. 4º - Os contratos firmados com base nesta Lei serão submetidos às seguintes regras:

- a) Prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado ou renovado por igual período;
- b) Cessação imediata dos seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se durante a sua vigência vier a ser negado o seu registro no Tribunal de Contas do Estado, a contar da publicação do acordo no Diário Oficial do Estado;
- c) Rescisão unilateral pela administração, uma vez reconhecido por ato oficial, haver cessado a excepcionalidade do interesse público;
- d) Submissão à política adotada para os servidores municipais, observada quando for caso, a proporcionalidade necessária em relação ao prazo contratual;



LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassu 20/02/2001

- e) Recolhimento de contribuição previdenciária ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

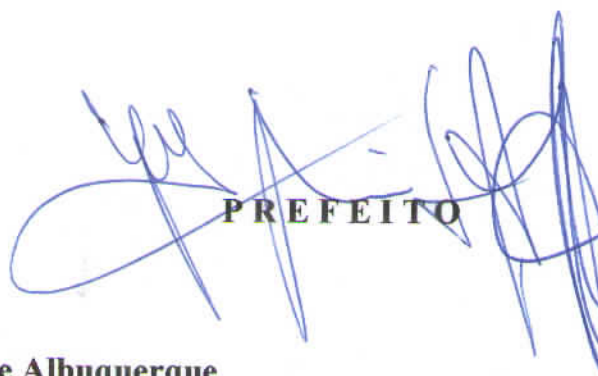
Art. 5º - O instrumento contratual deverá obrigatoriamente mencionar o ato de autorização do Chefe do Poder Executivo, devendo observar o disciplinamento desta Lei.

Art. 6º - Realizada a contratação, o instrumento contratual acompanhado dos demais documentos a que se refere o art. 2º, deverá no prazo de 15 (quinze) dias ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2001.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de Janeiro de 2001.


PREFEITO
A SANÇÃO
EM 16/03/2001
Presidente

a) Yves Ribeiro de Albuquerque

COMISSÃO DE
Legislação, Justiça e Redação
Em 20/02/2001
PRESIDENTE

COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Igarassu, 20/02/2001
PRESIDENTE

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
sala das sessões 13/03/2001

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
sala das sessões 13/03/2001

Rubrica do Presidente

Rubrica do Presidente